



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 61/2017

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, NIPC 506 415 082, com sede na Praça 8 de maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Segundo outorgante: Clube Desportivo Pedrulhense, NIPC 501 423 702, com sede na Rua do Comércio, 6 - Pedrulha – 3025-064 Coimbra, representada por Vítor Manuel Santos Vaz Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto (Edital nº 90/2014, de 10 de outubro); e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 24/07/2017 com base na Informação n.º 137/DDJ/2017, de 14/07/2017 (SGD n.º 26872/2017), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à actividade desportiva referente à época 2016/2017, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto na seguinte área:

a) Reconhecimento da Formação Desportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.^a, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.^a outorgante como a seguir se discrimina:

1. Reconhecimento da Formação Desportiva, no montante de **5.000,00€** (cinco mil euros).

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2.^a, no montante total de **5.000,00€** (cinco mil euros).

Cláusula 4.^a

Obrigações do Clube Desportivo de Pedrulhense

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1.^o Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1.^o Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.^o Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2.^o Outorgante.

Cláusula 5.^a

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2.^a, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2016/2017, candidatado pelo 2.^o outorgante.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 7.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2017.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 10.^a

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 4 de Setembro, de 2017, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado, Dr.)

Clube Desportivo de Pedrulhense



(Vítor Manuel Santos Vaz Monteiro)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : MP 

Serv. Emissor: DDJ